



LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
SETOR DE LICITAÇÕES
RODOVIA BR 262 – KM 135 – CENTRO – ÁGUA CLARA – MATO GROSSO DO SUL.
CEP: 79.680-000.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E SEM USO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua São Felix, 554 - Vilas Boas - CEP: 79.051-210 - Campo Grande / MS, inscrita no **CNPJ 01.682.110/0001-43** e Inscrição Estadual 28.298.015-6, vem mui respeitosamente, por seu representante adiante assinado, **IMPUGNAR** o Edital em epígrafe regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019; Decreto Municipal 060/2020; Portaria Municipal nº 503, de 18 de agosto de 2021; Decreto nº 006 de janeiro de 2013; Demais disposições contidas neste Edital;

Passa a sustentar a impugnação pelas seguintes razões:



LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

Primeiramente, informamos que a presente peça impugnatória diz respeito à **instalação, condicionadores de ar**, necessitam ser executado por profissionais com qualificação técnica, desta forma, o petitório direciona-se a informar a legislação vigente, argumenta sobre a necessidade da instalação e manutenção com profissional adequado e solicita a inclusão de documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Considerando a edição da **Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018**, que dispõe sobre a **manutenção, instalações de equipamentos de sistemas de climatização de ambientes**, informa-se, que *todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes*.

O dicionário define climatização por “o conjunto de meios que permitem manter, em recinto fechado, um grau de umidade e uma temperatura desejada”. Podemos afirmar que climatizar um ambiente, nada mais é do que controlar o seu clima com a utilização de um sistema que condicione o ar, de acordo com a nossa vontade.

Ou seja, ao projetar o condicionamento térmico de um ambiente que servirá para abrigar o ser humano em suas mais variadas ações, (laborais, domésticas, lazer ou entretenimento), precisamos ter em consideração das condições de climatização do planeta acima descritas, logo, não basta apenas à instalação de quaisquer condicionadores de ar, em qualquer posição no ambiente.

É dever do proprietário considerar a volumetria de ar trocada e distância de alcance de ar insuflado pelo evaporador, com relação à ocupação do ambiente, e não somente a carga térmica necessária a climatização.

Quanto a definição de sistema de climatização, este por sua vez é ampla, entendendo-se por todo espaço (prédio, residência) que possua a quantidade igual ou superior a 05 (cinco) TR (60 000 BTUS), a exemplo: prédio com 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12 000 btus, sendo este distribuído em várias salas, ou dentro da mesma. A soma dos condicionadores de ar disposto em um ambiente, representa a existência de um sistema de climatização, pois todos os equipamentos estão interligados, seja na mesma rede elétrica, tubulação ou prédio.

PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 6º “Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade **acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H)**, **deverão manter um responsável técnico habilitado.**”. Portanto, para sistemas acima de 5,0TRs é necessário ter um responsável técnico habilitado pelo PMOC. **(Grifo Nosso)**

Necessitando portando, de cautela e precaução no manuseio dos equipamentos, em sua **instalação**, deixando de tomar estes cuidados, bem como utilizando-se de mão de obra desqualificada, enseja em diversas problemáticas aos usuários e ao órgão público.

PROBLEMAS ORIUNDOS MANUSEIO INCORRETO DOS CONDICIONADORES DE AR OCASIONADA POR MÃO DE OBRA DESPREPARADA.



LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

- ✓ Vazamento de fluido refrigerante
- ✓ Sobrecarga elétrica
- ✓ Sobrecarga estrutural
- ✓ Curto circuito, podendo danificar o ar-condicionado de forma irreparável;
- ✓ Incêndio
- ✓ Danos estruturais na casa ou edifício
- ✓ Manuseio incorreto no gás que este por sua vez pode ser tóxico (exigindo devido armazenamento, compra do gás específico para cada máquina, profissional habilitado para sua troca e descarte correto).
- ✓ Menor tempo de vida útil do ar-condicionado;
- ✓ Elevado consumo de energia elétrica;
- ✓ Péssimo funcionamento do produto;
- ✓ Temperatura desregulada;
- ✓ Perda da garantia, entre outros.

Deste modo, os prejuízos derivados do manuseio incorreto e segurança ao contratar profissional habilitado, zelam pelo patrimônio público e evita penalidade, por parte da vigilância sanitária, bombeiros, IBAMA, e demais órgãos fiscalizadores.

Sendo assim, pleiteia-se pela inclusão no presente certame da documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e demais certidões que garantem a procedências dos gases refrigerantes, seu armazenamento e a idoneidade da empresa prestadora do serviço, conforme certidões listadas abaixo:

- ✓ **Certificado de Vistoria dos Bombeiros:** comprovação de que a empresa licitante possua instalações adequadas para prestação do serviço, armazenamento dos materiais, insumos, relativos a condicionadores de ar.
- ✓ **Certificado de Regularidade do IBAMA:** Abrange a habilitação da empresa para o comércio de produtos químicos e produtos perigosos (gás refrigerante utilizado nos condicionadores de ar – manutenção e instalação), e transporte de gases.
- ✓ **Licença Sanitária Municipal (Localidade da Empresa):** Documento administrativo expedido pelo órgão municipal de vigilância Sanitária, o qual atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade econômica de interesse à saúde, ou não nocivas à saúde.
- ✓ Apresentar certificado de treinamento de no mínimo 2 (dois) funcionários e ou proprietário de acordo com a **NR-10 e NR-35**, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.
- ✓ Apresentar Documento de Segurança do Trabalho: **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais), **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e **Ficha de Controle Proteção Individual pelo técnico**.



LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

Neste Sentido, resta esclarecer que os serviços de **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR**, deverá ser executado por **empresas qualificadas e Registradas junto CREA/MS** e com **responsável técnico: (Engenheiro Mecânico)**.

A exigência de que a empresa licitante comprove o registro no CREA e atestado de capacidade técnica também registrada no CREA "é essencial para garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no edital".

Conforme Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, toda execução de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (Engenheiro Mecânico) devidamente registrado CREA e ainda com base na **Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73**, toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação também está obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).

A fim de demonstrar a veracidade das alegações requeridas, transcreve-se o artigo 12, Resolução CONFEA nº 218/73, abaixo:

Art. 12 - **Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:
I - **o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução**, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; **sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (Grifo nosso).**

Outrossim, arguimos que o edital como se encontra, não prevendo que a empresa vencedora esteja registrada junto ao CREA/MS e nem comprovando que possui responsável técnico (Engenheiro Mecânico), a administração não está protegendo o patrimônio público e não está assegurando a saúde dos usuários do ambiente climatizado.

Usualmente os editais para serviços de instalação, manutenção, desinstalação e conservação de condicionadores de ar, independente da entidade adquirente baseiam-se nas leis e resoluções indicadas neste pleito, segue anexo exemplo de editais já publicados e contratações realizadas por diversos entes públicos exigindo a qualificação técnica, a fim de demonstrar pertinência temática nos pedidos aqui solicitados.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso)

Diante de tal afirmação, solicita-se a inclusão dos documentos abaixo relacionados para prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de condicionadores de ar.

A qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

➤ Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante e devidamente válida para engenheiro Mecânico, uma vez que o edital prevê: "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

➤ Comprovação da licitante, formalizada por meio de atestado expedido pelo CREA, de possuir em seu quadro permanente ou contratado pela licitante para a execução dos serviços licitados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao CREA, o qual ficará como Responsável Técnico;

➤ A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- ✓ Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- ✓ Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- ✓ Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- ✓ Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa.

➤ Responsável Técnico: certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde consta o registro do profissional como responsável técnico da licitante;

- ✓ Certidão de Registro e Quitação do Profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente válida;



LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

➤ Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, e **acompanhado da respectiva certidão de registro do atestado**, comprovando que a licitante possui (ou possuiu) um ou mais contratos de prestação de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação;

Afirmamos que, na presente licitação, do modo como redigido o Edital, a empresa que oferecer o melhor preço poderá não possuir a habilitação exigida pelo CREA, sendo temerosa tal contratação pela falta de respaldo técnico do órgão máximo de controle da atividade de Engenharia Mecânica.

Por conseguinte, ao exigir a **Certidão de Registro no órgão competente (CREA)**, a Administração procura zelar pelo patrimônio público, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público. Agindo assim, tenta-se minimizar a possibilidade da contratação de empresa inapta à prestação dos serviços.

Por todo o exposto, a empresa **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** requer que seja feita estas **alterações/inclusões**, a fim de que os serviços sejam executados por empresa Registrada junto ao CREA detentora de responsável técnico: **(Engenheiro Mecânico)** e demais documentações conforme mencionadas anteriormente, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Certos de poder contar com vossa atenção agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Água Clara/MS, 22 de novembro de 2021.


LLima Comércio e Serviços Ltda-EPP.
Luís Moreira de Lima
RG 10.933.798 SSP/SP
CPF 009.288.628-01

01.682.110/0001-43

LLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

RUA SÃO FELIX, 554
VILAS BOAS - CEP 79051-210
CAMPO GRANDE - MS